



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)
 2108-1195, Araraquara-SP - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Karine Alessandra Lafrata, Coordenador do Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Araraquara, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001484-97.2015.8.26.0037

CLASSE - ASSUNTO: Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/02/2015

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.606,54

REQUERENTE:

JOSÉ EDGAR RAMOS GAMEIRO, REPRESENTADO POR FLAVIA PAULO RAMOS, Brasileiro, Avenida Walter Mendonca, 370, Parque Residencial Valle Verde, CEP 14809-334, Araraquara - SP

REQUERIDO:

EDEGAR MANOEL LUIS GAMEIRO, Brasileiro, Solteiro, com endereço à Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 392, Jardim Imperador, CEP 14806-202, Araraquara - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Execução de alimentos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Recebida a Petição Inicial - 13/02/2015 18:41:37 - Vistos 1. Concedo os benefícios da assistência judiciária. 2. Compareçam as partes e Advogados, em Juízo, no dia 18 de março de 2015 às 9:30 horas (CPC, art.125, IV). 3. Cite-se e intime-se o executado, com as prerrogativas do art.172 e § 2º do CPC, para, no prazo de 03 dias, a contar da data da audiência, se não houver acordo, efetuar o pagamento do débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuarlo, sob pena de prisão de um a três meses (CPC, art.733). O débito abrange as parcelas atrasadas mais as que se vencerem no curso do processo até sua final extinção (Súmula 309 do STJ). A fim de regularizar o processo às NSCGJ, o Oficial de Justiça registrará na certidão os números do RG e CPF do executado, determinação esta que constará do mandado. 4. Roga-se ao Advogado do exequente que providencie o comparecimento da representante de seu assistido na data supra, bem como apresente o cálculo atualizado do débito em audiência. 5. Dê-se ciência ao Ministério Público. **SERVIÁ ESTE DESPACHO, POR CÓPIA, COMO MANDADO DE CITAÇÃO.** Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se.

Sentença - 13/11/2015 16:31:30 - Vistos. A considerar o acordo apresentado pelas partes e manifestação do Ministério Público, hei por bem deferir o parcelamento da dívida, tudo de conformidade com o pedido de transação formulado a fls.85/86 Fica esclarecido, ainda, que o parcelamento ora deferido não implica na suspensão do pagamento das pensões normais e vencíveis após o mês englobado no parcelamento. POSTO ISSO, homologo o parcelamento e, observada a intenção de novar, julgo extinto o feito com resolução de mérito, "ex vi" artigos 269, III e 598 do CPC e artigo 360, I do C. Civil. Fica esclarecido que eventual descumprimento do parcelamento propiciará a execução do saldo em aberto, em feito distinto, sob o rito do art. 733



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

2108-1195, Araraquara-SP - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do CPC, incluindo-se, no novo pedido, além das prestações deste parcelamento em aberto, as vincendas, observada a orientação do enunciado da súmula 309 do e. STJ, a ser distribuído livremente. Cópia desta sentença servirá como ALVARÁ DE SOLTURA em favor do executado EMLG, brasileiro, solteiro, CPF, natural de Araraquara-SP, nascido aos 10/9/1964, filho de EG de EZG, com endereço residencial na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº nesta cidade de Araraquara-SP. Para tanto, DETERMINO ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Cadeia Pública de São Carlos-SP, ou a quem suas vezes fizer, ao lhe ser este apresentado, com as formalidades legais, que, ponha incontinenti em liberdade, "se por al não estiver preso", o réu acima indicado. Encaminhe-se, autorizado o uso da via eletrônica. Arbitro honorários em favor do advogado nomeado a fl.7, Dra. Cristiane Ramiro Felício, OAB 245798-SP, em 100% da respectiva tabela, expedindo-se certidão após o trânsito em julgado. Aguarde-se, por cinco dias, juntada de instrumento de procuração outorgado ao patrono do executado. Oportunamente, arquivem-se os autos. Esta decisão contém assinatura eletrônica e está disponível para impressão na INTERNET, no site www.tjsp.jus.br Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Trânsito em Julgado às partes - 15/12/2015 17:09:25

Arquivado Definitivamente - 08/01/2016 15:24:37

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Araraquara, 09 de abril de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)